

MP 741/2016 *que Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior*

EMENDA Nº DE 2016 – ADITIVA

O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§6º.....

§ 7º Os valores decorrentes do custeio, por parte das instituições de ensino, da remuneração prevista no § 6º do art. 2º desta Lei, não poderão ser considerados para fins de reajuste das mensalidades dos estudantes beneficiários do FIES.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória Nº 741 altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências, para estabelecer que as instituições de ensino devem fazer uma dedução mensal adicional de 2% sobre o valor dos encargos estudantis liberados, a ser recolhida e repassada diretamente aos agentes financeiros. Entidades do setor, como o Grupo Ser Educacional, estimam um impacto negativo em seus resultados operacionais, antes da dedução de imposto de renda e contribuição social, de até R\$6 milhões em 2016. E acrescenta que, considerando o volume atual de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) concedidos durante os anos de 2015 e 2016, esse impacto previsto será majorado em função do crescimento orgânico com a abertura de novos cursos e novas unidades.

Até a edição da Medida Provisória 741/2016, os agentes financeiros (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) eram remunerados pelo Tesouro



Nacional através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O Ministro Mendonça Filho afirma que a medida foi necessária à manutenção do FIES, do contrário as 75 mil novas vagas oferecidas seriam inviabilizadas devido às restrições orçamentárias.

O setor privado ainda é responsável por aproximadamente 75% das matrículas no ensino superior brasileiro, e funciona sem normas estabelecidas por meio de uma política de regulação adequada ao setor. Diante disso, a apresentação dessa Medida Provisória, torna temerário que, uma vez em execução seja inevitável o repasse dos custos derivados da mesma para as mensalidades, onerando assim milhares de estudantes brasileiros. O Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior (SEMESP), por exemplo, admite que os custos derivados da aplicação da MP 741 poderão ser repassados às mensalidades em 2017, embora o ministro da Educação afirme que as universidades tenham assumido o compromisso de não repassar os custos para as mensalidades.

O governo provisório prevê uma economia média de R\$400 milhões por ano aos cofres públicos, de modo que a MP 741/2016 deve ser analisada no interior do conjunto de medidas que busca reduzir os gastos públicos em benefício do superávit primário e do pagamento de juros da dívida pública. Devemos ressaltar que, embora aparentemente onere apenas o empresariado do ensino privado, não há dispositivo na MP editada que resguarde jovens trabalhadores, que dependem do FIES para cursar o Ensino Superior, sobre os quais podem recair seus efeitos financeiros. É o que pretendemos sanar com a presente emenda.

Senadora ANGELA PORTELA
PT/RR

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT/RN

